

TC 350.275/1996-3

Natureza: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.;
Secretaria de Planejamento do Estado do Maranhão
(Seplan/MA); Superintendência do Programa de Apoio
ao Pequeno Produtor Rural (PAPP/Seplan/MA)

Interessados: Francisco de Assis Castro Gomes (CPF
012.264.521-91) e Integral Engenharia Ltda. (CNPJ
07.334.816/0001-09).

DESPACHO DA UNIDADE

1. Considerando a necessidades de notificação do Acórdão 1930/2014-TCU-Plenário, Sessão de 23/7/2014 (PEÇA 229), ao Sr. Francisco de Assis Castro Gomes (CPF 012.264.521-91) e a empresa Integral Engenharia Ltda. (CNPJ 07.334.816/0001-09);
2. Considerando que a empresa Integral Engenharia Ltda. (CNPJ 07.334.816/0001-09) protocolou nesta Secex-MA recurso identificado como Embargos de declaração (peça 234) contra o supracitado Acórdão, o que implica ciência tácita da referida empresa em relação ao AC 1930/2014-TCU-Plenário (art. 211 do CPC), sendo desnecessária sua notificação;
3. Ante o exposto, notifique-se o Sr. Francisco de Assis Castro Gomes (CPF 012.264.521-91), do referido Acórdão.

Secex-MA, em 05 de setembro de 2014.

(Assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário